

第 31/2017 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2017號行政法規《醫療爭議調解中心》第十五條的規定，作出本批示。

- 一、調解員對每宗進行的調解有權收取澳門幣四萬元的報酬。
- 二、當爭議交予調解員後，爭議按照第4/2017號行政法規第九條第二款(三)項的規定歸檔，則上款所指報酬減至澳門幣一萬元。

三、本批示自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月二十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2017 (Centro de Mediação de Litígios Médicos), o Chefe do Executivo manda:

1. O mediador tem direito a uma remuneração de 40 000 patacas por cada mediação realizada.
2. No caso de o litígio ser arquivado após ser submetido ao mediador, nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2017, a remuneração referida no número anterior é reduzida para 10 000 patacas.
3. O presente despacho entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

20 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.